

LEI N° 1.969, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber imóvel em doação, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo está autorizado a receber em doação os imóveis consubstanciados em parte a ser desmembrada da Chácara n° 07-B, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeleiro nesta Comarca, assim discriminados:

§ 1º. Lote Urbano n° 07B-2 (sete B-dois) do Perímetro 01(um), da Fazenda Perseverança, contendo área superficial de 975,08 m² (novecentos e setenta e cinco metros oito decímetros quadrados), constante da matrícula n° 702, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná, contendo os seguintes limites e confrontações:

“**NORDESTE:** Por sanga, medindo 20,64 metros, confronta com a Rua Nelson Pizzani. **SUDESTE:** Por linha seca e reta, medindo 51,42 metros, confronta com a Chácara n° 07B-3 do Perímetro “I” da Fazenda Perseverança. **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Soldado João Gomes da Rosa. **NOROESTE:** Por linha seca e reta, medindo 46,09 metros, confronta com a Chácara n° 07B-1 do Perímetro “I” da Fazenda Perseverança”.

§ 2º. Lote Urbano n° 07B-4 (sete B-quatro) do Perímetro 01(um), da Fazenda Perseverança, contendo área superficial de 723,39 m² (setecentos e vinte e três metros trinta e nove decímetros quadrados), constante da matrícula n° 702, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro Estado do Paraná, contendo os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Por sanga, medindo 17,75 metros, confronta com a Rua Argentina. **SUDESTE:** Por linha seca e reta, medindo 43,52 metros, confronta com a Rua Argentina. **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, medindo 12,40 metros, confronta com a Rua Soldado João Gomes da Rosa. **NOROESTE:** Por linha seca e reta,

medindo 48,64 metros, confronta com a Chácara nº 07B-Remanescente do Perímetro “I” da Fazenda Perseverança.

Art. 2º. Os Lotes Urbanos anteriormente descritos destinam-se a abertura de logradouros públicos.

Art. 3º. Ficam autorizados os atos pertinentes à respectiva escrituração e registros, ficando a cargo do Município as despesas de transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato notarial e registral.

§ 1º. As despesas previstas nesta lei correrão por conta de dotações próprias do Município.

§ 2º. A Contadoria do Município fará a respectiva anotação patrimonial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro